

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO ESPARTANO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Cultural Bloco Espartano, teve a sua origem da Bateria Espartana, criada em 2020 pelo Mestre Ale e organizada estatutariamente em 2023, é uma associação civil de direito privado, não governamental, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter cultural, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente da nacionalidade, classe social, sexo, crença religiosa, e origem étnico-racial, com sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, passará a reger-se por este Estatuto e por todas as demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A sede provisória da Associação Cultural Bloco Espartano é na Rua Maria Bazílica Brito, nº 203, apt 206, bloco A, Condomínio Cannes Club Residence, Cep 88058-562, Bairro Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC.

Art. 2º - A Associação Cultural Bloco Espartano tem por finalidade atuar na promoção do desenvolvimento cultural e social da comunidade, visando à melhoria de suas condições de vida e lazer.

Art. 3º - A Associação tem por objetivos:

- a) Desenvolver atividades culturais, filantrópicas, assistenciais, promocionais, recreativas, esportivas e educativas;
- b) Realizar e apoiar a viabilização de projetos sociais;
- c) Estabelecer parcerias de cooperação e intercâmbio para captação de recursos com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento dos seus objetivos;
- d) Incrementar na forma de auxílio ou patrocínio, atividades artísticas, culturais, beneficentes de modo geral e outros eventos de interesse da Associação;
- e) Promover atividades voltadas para a defesa e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;



- f) Estabelecer intercâmbio e cooperação com iniciativas correlatas aos seus objetivos;
- g) Realizar consultorias e assessorias sobre temas relacionados aos seus objetivos.

Parágrafo único - A Associação prestará serviços gratuitos em caráter permanente, sem qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, gênero, convicção filosófica ou política e de credo religioso.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - A Associação Cultural Bloco Espartano é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham de seus objetivos e princípios.

Parágrafo primeiro - A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal, junto à Coordenação Colegiada, que decidirá e encaminhará à Assembleia Geral para homologação da inclusão no quadro de associados.

Parágrafo segundo - Os membros da Associação Cultural Bloco Espartano não respondem, subsidiariamente por suas obrigações sociais.

Art. 5º - Haverá as seguintes categorias de Associados:

- a) Fundadores - Os membros que ajudaram na fundação da Associação e que assinaram a primeira lista de presença;
- b) Colaboradores - Os membros que colaboram com a Associação, buscando a dinamização da mesma e comprometendo-se com sua finalidade.

Parágrafo único - A Associação Cultural Bloco Espartano não responde por nenhuma forma, nem sequer subsidiariamente, por compromissos e obrigações dos associados, independentemente da categoria, nem estes pelas obrigações e compromissos da Associação.

Art. 6º - São direitos dos Associados:



- a) Compor as Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- b) Participar e fiscalizar as atividades nas quais a Associação está direta ou indiretamente envolvida;
- c) Obter, junto aos órgãos diretivos, informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre a administração da Associação;
- d) Propor ações e projetos voltados à melhoria da Associação;
- e) Fazer parte das comissões de trabalho ou departamentos instituídos;
- f) Assumir a coordenação de programas/projetos, quando designados pela Coordenação Colegiada;
- g) Desligar-se a qualquer tempo da Associação mediante solicitação por escrito.

Parágrafo único — São elegíveis para a Coordenação Colegiada e Conselho Fiscal os associados maiores de 18 anos.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir pontualmente com os compromissos que contraírem com a Associação;
- b) Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome, interesse e bens da Associação;
- d) Colaborar com a consecução dos objetivos da Associação;
- e) Comparecer às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias quando convocados;

Art. 8º - Poderão ser excluídos da Associação os associados que descumprirem o presente Estatuto ou praticarem qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo primeiro - Caberá a Assembleia Geral aprovar a exclusão do associado por maioria simples.

Parágrafo segundo - Da decisão de exclusão do associado, caberá um único recurso à Assembleia Geral.



CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizadores da Associação Cultural Bloco Espartano:

- I - Assembleia Geral;
- II - Coordenação Colegiada;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação Cultural Bloco Espartano e será convocada e instalada de acordo com a lei e com este Estatuto.

Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano;
- b) extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador Geral ou pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 dos seus Associados.

Art. 12º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e dar posse à Coordenação Colegiada e ao Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar recursos contra decisões da Coordenação Colegiada;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a extinção da entidade na forma prevista neste Estatuto e na lei;
- h) Aprovar as diretrizes políticas, o plano anual de trabalho e a respectiva previsão orçamentária;
- i) Fiscalizar a gestão da Coordenação Colegiada e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação;



- j) Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- k) Aprovar a prestação de contas anual, apreciando o parecer do Conselho Fiscal;
- L) Deliberar sobre os casos e situações a respeito das quais seja omissa este Estatuto.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Coordenação Colegiada, por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares, mídias sociais ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto 2/3 (dois terços) dos associados para:

- a) Extinguir a Associação e nomear liquidante, nos termos do presente Estatuto;
- b) Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;
- c) Destituir membros da Coordenação Colegiada.

Parágrafo quarto - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

Parágrafo quinto - A Assembleia Geral ordinária e a extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Parágrafo sexto - A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador Geral da Associação Cultural Bloco Espartano ou, na sua ausência, por quem a Assembleia deliberar.



CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 13º - A Coordenação Colegiada é o órgão responsável pela administração geral da Associação Cultural Bloco Espartano e será composta de:

- I - Coordenador Geral
- II - Coordenador Secretário
- III - Coordenador Administrativo Financeiro
- IV - Coordenador Cultural
- V - Coordenador de Eventos

Art. 14º - Os membros da Coordenação Colegiada serão escolhidos e nomeados pela Assembleia Geral para cumprirem mandato de 03 (três) anos, sendo facultada a recondução.

Art. 15º - Compete à Coordenação Colegiada:

- a) Representar a Associação Cultural Bloco Espartano, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para isso, constituir advogado, com cláusula "ad judicium" e nomear preposto;
- b) Propor a implantação e implementação de programas e projetos fundamentados nos objetivos da Associação e diretrizes da Assembleia Geral;
- c) Gerir as atividades da Associação, promovendo a realização de seus fins;
- d) Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal para a devida análise e parecer;
- e) Elaborar o plano anual de atividades, o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral ordinária;
- f) Submeter à Assembleia Geral ordinária o relatório anual das atividades, bem como a prestação de contas do exercício anterior;
- g) Elaborar o Regimento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral, o qual instituirá os detalhes do funcionamento organizativo da Associação;
- h) Criar departamentos ou comissões para melhor eficiência na execução das atividades;



- i) Propor a reforma e/ou alteração deste Estatuto e ou Regimento Interno;
- j) Gerir as finanças e administrar o patrimônio;
- k) Estabelecer contatos e parcerias com entidades correlatas e de interesse da Associação;
- l) Autorizar e fazer cumprir todos os acordos, contratos ou convênios, operações de crédito e demais atos necessários à manutenção e ao funcionamento da Associação;
- m) Deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, propostas de interesse da Associação;
- n) Designar um responsável interno para os cargos da Coordenação Colegiada que ficarem vagos durante o de curso do mandato, até que se faça eleição na primeira Assembleia Geral após a vacância.

Art. 16° - São atribuições do Coordenador Geral:

- a) Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação Cultural Bloco Espartano, inclusive nomear procuradores;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Coordenação Colegiada;
- c) Admitir e demitir funcionários, após decisão da Coordenação Colegiada;
- d) Movimentar, juntamente com o Coordenador Administrativo Financeiro, as contas bancárias da Associação, bem como os demais atos e documentos que envolvam o seu patrimônio;
- e) Delegar, por meio de mandato, as atribuições que achar convenientes;
- f) Receber subvenções públicas e privadas, assinar contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidades jurídicas da Associação;
- g) Dar posse, em Assembleia Geral, aos membros da Coordenação Colegiada e do Conselho Fiscal;
- h) Praticar todos os atos de interesse da Associação que não contrariem o Estatuto.

Art. 17° - Ao Coordenador Secretário compete:

- a) Coordenar os trabalhos da secretária da entidade, mantendo registro das ações e documentação da entidade;



- b) Redigir contratos, editais, correspondências, avisos e outros documentos, assinando-os em conjunto com o Coordenador Geral;
- c) Efetuar o relatório anual da entidade;
- d) Organizar e manter atualizados os arquivos da Associação;
- e) Participar das reuniões da Coordenação Colegiada, contribuindo na gestão da entidade.

Art. 18º - São atribuições do Coordenador Administrativo Financeiro:

- a) Coordenar e administrar os serviços de tesouraria;
- b) Pagar as despesas expressamente autorizadas pelo Coordenador Geral, exigindo as quitações e assinando junto com o Coordenador Geral as ordens de pagamento;
- c) Representar juntamente com o Coordenador Geral da Associação Cultural Bloco Espartano, perante a agência bancária depositária dos fundos da entidade e administrar a conta corrente conjunta com o Coordenador Geral.
- d) Manter atualizados e organizados os documentos contábeis, livros de registros de balancetes e demais documentos para o perfeito controle de finanças da Associação;
- e) Efetuar a cobrança das colaborações ou outras contas, enviando relatório à Coordenação Colegiada;
- f) Entregar, ao término de seu mandato, ao seu sucessor, os fundos, os livros de contabilidade ou quaisquer outros bens da entidade que estiverem em seu poder;
- g) Efetuar balancete anual das finanças da entidade, submetendo-o à Assembleia Geral;
- h) Participar das reuniões da Coordenação Colegiada, contribuindo na gestão da entidade.

Art. 19º - Compete ao Coordenador Cultural:

- a) Articular a formulação de projetos culturais, sociais e esportivos ;
- b) Acompanhar as agendas culturais, sociais e esportivas da cidade e do Estado;
- c) Buscar parcerias e órgãos de fomento às atividades culturais, sociais e esportivas;



Art. 20º Compete ao Coordenador de Eventos:

- a) Organizar atividades culturais, festivas e carnavalescas;

b) Estabelecer parcerias para realização dos eventos promovidos pela Associação Cultural Bloco Espartano.

Art. 21° - Serão considerados vagos os cargos da Coordenação Colegiada e Conselho Fiscal, aqueles, cujos membros não comparecer em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias e/ou extraordinária alternada, sem justificativa formal.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 22° - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, cabendo-lhe zelar pela gestão contábil-financeira da Associação Cultural Bloco Espartano e será composto por 03 (três) membros efetivos e por igual número de suplentes, sendo escolhidos em Assembleia Geral, por indicação dos Associados, para cumprirem mandato de 03 (três) anos), sendo facultada a recondução.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus membros, um Coordenador.

Art. 23° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um dos membros da Coordenação Colegiada ou pela maioria dos Associados.

Art. 24° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar permanentemente as finanças da entidade e emitir, anualmente, um parecer que será submetido à Assembleia Geral;
- b) Examinar, sempre que julgar conveniente, os atos da Coordenação Colegiada, com a faculdade de vistoriar livros, documentos e correspondências;
- c) Conferir os valores contábeis e acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- d) Requerer à Coordenação Colegiada assessoria técnica, se julgar necessário, lavrando em ata o resultado dos exames procedidos;



Handwritten signatures in blue ink, including a large, stylized signature and a smaller, more scribbled signature.

e) Opinar sobre aquisição e alienação de bens da Associação Cultural Bloco Espartano.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas obrigações, o Conselho Fiscal terá acesso a toda documentação financeira da entidade, podendo convocar o Coordenador Administrativo Financeiro para prestar informações a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 25º - Constituem fontes de recursos da Associação Cultural Bloco Espartano:

- a) Contribuições de seus associados, benfeitores e outros que lhe advenham por qualquer título.
- b) Doações, legados, rendas de seus bens, serviços, subvenções, convênios e auxílios que lhes forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou internacionais.
- c) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo único - a Associação Cultural Bloco Espartano aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 26º - O patrimônio da Associação Cultural Bloco Espartano é constituído por bens imóveis, móveis, doações, heranças, títulos e valores que venha a possuir.

Parágrafo único - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais somente será decidida pela Assembleia Geral.

Art. 27º - A Associação Cultural Bloco Espartano não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 28º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.



Art. 29° - Não percebem seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 30° - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado à entidade congênere ou à entidade pública, que preencha os requisitos da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

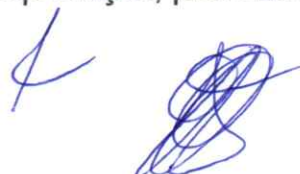
Art. 31° - A reforma ou a alteração do Estatuto será proposta pela Coordenação Colegiada e submetida à aprovação da Assembleia Geral em sessão extraordinária.

Art. 32° - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; seguindo práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo único - Deverão ser seguidos os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 33° - No encerramento do exercício fiscal, deverá ser dada publicidade, por qualquer meio eficaz ao relatório das atividades e ao das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 34° - A dissolução, a liquidação e a extinção da Associação Cultural Bloco Espartano só poderão ser decididas em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, mediante proposta da Coordenação Colegiada ou dos associados, sendo necessários para aprovação, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros presentes.




Art. 35° - O presente Estatuto revoga todas as disposições anteriores contrárias e entrará em vigor, a partir do seu registro no cartório de Registro Civil, Títulos, Documentos, Pessoas Jurídicas.

Art. 36° - A particularização e complementação dos dispositivos do presente Estatuto são feitas por um regimento interno, cujas normas não podem contrariar nem revogar as determinações deste Estatuto.

Art. 37° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Coordenação Colegiada e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38° - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Florianópolis, 21 de outubro de 2023.



Alexandre Luiz de Oliveira
Presidente do Bloco Espartano



Carla Araujo Vieira Augusto
OAB/SC 25282

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto da Associação Cultural Bloco Espartano, registrada sob nº 66215, Livro A-233, fls. 236, Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 08 de novembro de 2023.



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

